

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Sporting Clube Marinhense, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua de Leiria, nº 11, Embra, 2430 – 091 Marinha Grande, NIPC 501 150 544, representada por Ana Maria de Sousa Santos Oliveira, na qualidade de Vice - Presidente de Direcção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e colectividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e actividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objecto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afectar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração do contrato**

O presente contrato vigora pelo período de 10 meses, com início em 1 de Setembro de 2010 e termo em a 30 de Junho de 2011.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 26.110,00€ euros (vinte e seis mil cento e dez euros).

2 – A participação financeira corresponde a 40,2% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 – A comparticipação é liquidada em duas partes, até ao termo do mês de Dezembro de 2010 e até ao termo do mês de Abril de 2011.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento e controlo de execução**

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessação**

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª ou o n.º 2 da clausula 5ª.

2 – A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Omissões**

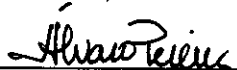
Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### **Cláusula 12.ª**

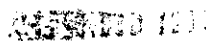

##### **Efeitos**

O presente reporta os seus efeitos à data da notificação das deliberações camarárias, de 28 de Outubro e 9 de Dezembro de 2010.


Marinha Grande, 8 de Abril de 2011

  
\_\_\_\_\_

(Primeiro Outorgante)

  
  
\_\_\_\_\_

(Segundo Outorgante)







## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2011

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

SPORTING CLUBE MARINHENSE

PARA:  
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
PRAÇA GUILHERME STEPHENS  
2430-960 - MARINHA GRANDE  
TEL. 244 573 300 FAX. 244 561 710





ANO DE 2011

#### 0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente o seu n.º1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social do Município da Marinha Grande.



## 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

## 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo (linha a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

### ACTIVIDADES A REALIZAR

Modalidades	Escalões	ACTIVIDADES A REALIZAR
BASQUETEBOL:	MINIBASQUETE SUB-8 / SUB-10 / SUB-12 INICIADOS SUB-14 CADETES MASC. SUB-16 CADETES FEM. SUB-16 JUNIORES SUB-18 SENIORES +SUB-18	BASQUETEBOL HOQUEI EM PATINS PATINAGEM ARTISTICA TAEKWONDO  EDUQUEI Convénios Distritais Camp. Distrital e Nacional Camp. Distrital e Nacional Camp. Distrital e Nacional Camp. Distrital e Nacional Camp. Nacional
HOQUEI EM PATINS	ESCOLARES BAMBI INFANTIS INICIADOS JUVENS JUNIORES SENIORES	Camp. Distritais Camp. Distritais Camp. Distritais e Nacionais Camp. Distritais e Nacionais Camp. Distritais e Nacionais Camp. Distritais e Nacionais Camp. Nacional
PATINAGEM ART.	INICIAÇÃO BENJAMINS INFANTIS INICIADOS CADETES SENIORES	Camp. Distrital Masters Torneio Regional Promocionais, Masters Camp. Distrital Torneio nacional Masters, Distritais, Camp. Regional e Nacionais Masters, Distritais, Intercalar e Nacional Masters, Distrital, Intercalar e Nacional Campeonato Nacional
TAEKWONDO	INFANTIS/INICIADOS JUNIORES/SENIORES	Meetings, Camp. Distritais e Nacional Meetings, Camp. Distritais e Nacional

Perante o quadro acima exposto, e na sequência da tradição histórica do nosso clube confrontamo-nos com o dever de manter e continuar a honrar a nossa cidade, proporcionando a muitos milhares de jovens que praticaram e praticam as várias modalidades no nosso clube, proporcionando-lhes assim uma vida mais sadia, digna e responsável.



### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

O Sporting Clube Marinhense é a única colectividade da nossa cidade que nas modalidades colectivas obteve o título de Campeões Nacionais de Basquetebol e Hoquei em Patins.

Também nas modalidades individuais, patinagem e Taekwondo já obteve títulos nacionais e atletas ao serviço das seleções nacionais que obtiveram títulos internacionais.

Para o nosso clube está sempre presente a obtenção dos melhores resultados qualitativos e quantitativos em todas as modalidades, quer nos campeonatos distritais quer nacionais.

Valorizar o conceito humano quer no âmbito colectivo quer individual dos nossos atletas.

Proporcionar as condições mínimas exigidas para a prática saudável a todos os jovens.

Pretendemos solidificar e aumentar o número de atletas de ambos os sexos, e dotar os nossos técnicos de melhores condições.

Remodelar as actuais infra-estruturas desportivas, capazes de responder ao imenso tráfego humano que diariamente se verifica nos nossos pavilhões, com os treinos e jogos ao fim de semana,

Na época de 2010/2011 já se realizaram no nosso pavilhão 165 eventos de cariz desportivo

### 4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (alínea d) do artigo 12.º)

\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua

As diversas Associações e Federações nacionais que regem os vários regulamentos de provas em que estamos envolvidos, Associação de basquetebol, de Patinagem e Taekwondo bem como as respectivas federações nacionais, são parceiros privilegiados com quem colaboramos assiduamente.

A cedência de atletas para as diversas seleções distritais e nacionais, a colaboração com vários organismos e a cedência de instalações para treinos das seleções, são entre outras a nossa disposição para uma colaboração sempre presente.

A cedência de instalações a vários organismos, colectividades e associações, para a realização de vários eventos desportivos e de cariz social, desportivo e de solidariedade, são também prova da nossa colaboração com os demais parceiros sociais.

Anualmente a cedência das nossas instalações a vários organismos são também a evidência da nossa função social como colectividade de utilidade pública.

### 5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (alínea e) do artigo 12.º)

\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução (alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

---

---

---

### 6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Início da execução do Programa: 01/Setembro /2010

Termo da execução do Programa: 30/Junho/2011





8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
PATINAGEM	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	- €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	- €
	Aquisição de equipamentos desportivos	- €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	- €
	Inscrições e seguros de atletas	770,00 €
	Alimentação e estadia	1.660,00 €
	Outros custos	1.635,00 €
	<b>Total</b>	
TAEKWONDO	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	- €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	400,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	400,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	200,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	950,00 €
	Alimentação e estadia	500,00 €
	Outros custos	- €
	<b>Total</b>	
BASQUETEBOL	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	- €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	2.535,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	2.910,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	6.850,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	2.605,00 €
	Alimentação e estadia	6.100,00 €
	Outros custos (Arbitragens, Policiamento)	4.449,00 €
	<b>Total</b>	
HOQUEI EM PATINS	Remuneração pessoal técnico	- €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	1.500,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	10.396,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	8.500,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	5.282,00 €
	Alimentação e estadia	3.325,00 €
	Outros custos (Arbitragens, Policiamento)	3.940,00 €
	<b>Total</b>	



Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
PATINAGEM	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	4.600,00 €
	Patrocínios / Publicidade	- €
	Bilheteira	- €
	Subsídios da Câmara Municipal	- €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	- €
	Outras receitas	- €
	Total	
TAEKWONDO	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	1.100,00 €
	Patrocínios / Publicidade	- €
	Bilheteira	- €
	Subsídios da Câmara Municipal	- €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	- €
	Outras receitas	- €
	Total	
BASQUETEBOL	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	8.125,00 €
	Patrocínios / Publicidade	3.000,00 €
	Bilheteira	- €
	Subsídios da Câmara Municipal	17.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	1.200,00 €
	Outras receitas	- €
Total		
HOQUEI EM PATINS	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	8.125,00 €
	Patrocínios / Publicidade	500,00 €
	Bilheteira	600,00 €
	Subsídios da Câmara Municipal	17.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	300,00 €
	Outras receitas	- €
Total		

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	
Total de Receitas Tabela 2-B	



### 9. Outras informações

\* neste campo deve a entidade preencher outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

Nota: Não estão contempladas nestas tabelas as despesas que o clube suporta (entre outras) com:

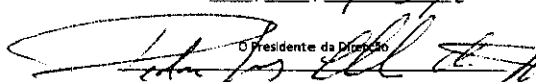
Energia	9600	euros/ano
Pagamento empréstimo à banca	26000	euros/ano
IRM	500	euros/ano
Despesas com viagens (seguros/impostos etc.)	1600	euros/ano
Gás	1450	euros/ano
	<b>39150</b>	<b>euros/ano</b>


### 10. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo se existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 30/03/2010

  
O Presidente da Direcção

 Clube Marinhense  
Com. n.º 150.570  
CÂMARA MUNICIPAL  
EMB. n.º 2430-081 MARINHA GRANDE

### 11. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2011, que avalla os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_  
(a preencher pela Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social)



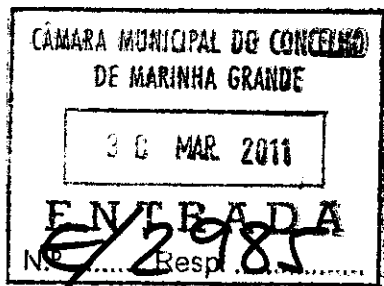
# Sporting Clube Marinhense

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
Medalha de Mérito Desportivo

Fundado em 29.01.1939

Estrada de Leiria, 111 – Telf./Fax 244 502873

Embra – 2430-091 Marinha Grande



Município da Marinha Grande  
Att. Dr. Pedro Gerónimo  
2430-960 Marinha Grande

Ao  
chefe da DEDIS  
LUGA

Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr.

Os nossos cumprimentos

Pela presente e conforme solicitado por V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>, anexamos o “Programa de Desenvolvimento Desportivo”, devidamente preenchido.

Os dados fornecidos são referentes às despesas e receitas directamente imputadas à actividade desportiva.

No entanto e no quadro 9., indicamos alguns valores que não estão contemplados nos quadros referentes a despesas. Já que são valores que embora sejam relativos ao normal desenvolvimento das actividades desportivas, não são directamente enquadradas nas despesas por modalidade, mas sim nas despesas gerais do nosso clube.

Colocando-nos desde já à inteira disposição de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>, e agradecendo toda a atenção dispensada, somos com estima, enviando as nossas melhores cordiais saudações,

Marinha Grande, 29 de Março de 2011

O Vice Presidente

*Sporting Clube Marinhense*

Pedro Gomes

## CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA

Manuel da Silva Gonçalves Moço, Chefe de Finanças de MARINHA GRANDE CERTIFICA que, em face da análise ao sistema informático de gestão dos processos de execução fiscal, Sporting Clube Marinhense, NIF/NIPC 501150544, nesta data, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedora(a) ao Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros (art.º 2.º, al. a) do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro).

A presente certidão é válida por seis meses, nos termos do art.º 3.º, n.º2 do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e referente à situação tributária do contribuinte na data em que é emitida, podendo, posteriormente a esta data, virem a ser constituídas dívidas.

Por ser verdade, por ter sido solicitada por Município Da Marinha Grande, NIPC 505776758, e por ter sido autorizada a sua emissão pelo contribuinte acima identificado mediante declaração de 21 de Janeiro de 2008, é emitida a presente certidão, que vai datada e averbada da minha assinatura, aos 24 de Março de 2011.

O Chefe de Finanças



(Manuel da Silva Gonçalves Moço)



SEGURANÇA SOCIAL

**Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros**

Entidade que efectuou a consulta:

NISS: 20007268802

Nome/Denominação: MUNICIPIO MARINHA GRANDE

Entidade consultada:

Nome/Denominação: SPORTING CLUBE MARINHENSE

NISS: 20004939460

NIF: 501150544

Situação Contributiva: Regularizada

Data de Consulta: 24-03-2011 11:45:36

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.